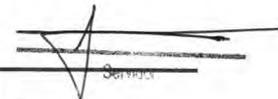




28 FEV 2024

  
SERVIDOR

**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 004/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
ENTRADA NO EXPEDIENTE  
08 / 03 / 2024  
Servidor(a)  


**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL E PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ANIMAIS EM ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo estabelecer a criação do Abrigo Municipal de Animais e a implementação do Programa de Adoção de Animais, visando controlar a população de animais de rua, a proliferação de doenças (zoonoses), promover o bem-estar e a proteção dos animais domésticos abandonados, garantindo condições adequadas para sua guarda, recuperação e adoção responsável.

**Art. 2º** O Abrigo Municipal de Animais será uma instituição pública destinada a abrigar, cuidar e reabilitar animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos ou resgatados de situações de risco. O abrigo deverá contar com instalações apropriadas, equipe capacitada e recursos necessários para o tratamento e bem-estar dos animais.

**Parágrafo Único:** Competirá ao Abrigo Municipal de Animais as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – Resgate;
- II – Recuperação;
- III – Castração;
- IV – Identificação;
- V – Vacinação;
- VI – Vermifugação;
- VII – Encaminhamento à adoção;

VIII – Promoção de campanhas de adoção, tutoria consciente e combate aos maus-tratos aos animais.

**Art. 3º** Será instituído o Programa de Adoção de Animais, no qual o Abrigo Municipal será responsável por promover a adoção responsável dos animais abrigados. O programa incluirá:

- I - Processo de seleção de adotantes, priorizando famílias e indivíduos comprometidos com a posse responsável;
- II - Acompanhamento pós-adoção para garantir o bem-estar contínuo dos animais;

SITUAÇÃO

APROVADO  
 APROVADO C/ EMENDA  
 REJEITADO

10/05/2024

  
VISTO



III - Incentivos fiscais para adotantes, visando estimular a participação na adoção responsável.

**Art. 4º** O Abrigo Municipal de Animais desenvolverá suas atividades em sede própria, com ambientes, espaços e equipamentos apropriados para fiel desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O espaço deverá oferecer estrutura adequada para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

**Art. 5º** O Abrigo Municipal de Animais contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – Médico Veterinário;
- II – Auxiliares veterinários;
- III – Auxiliares Administrativos.

**Art. 6º** O animal apreendido deverá permanecer no Abrigo Municipal, em local apropriado, até que seja procurado pelo seu dono ou que seja efetivada sua adoção.

**Parágrafo Único.** Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos deverão ser cadastrados, vacinado e colocados para adoção.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, entidades privadas e a sociedade civil para fortalecer o funcionamento do Abrigo Municipal e do Programa de Adoção. O voluntariado será incentivado, com a criação de um cadastro de voluntários para auxiliar nas atividades diárias do abrigo.

**Art. 8º** Será incluído no orçamento municipal verba específica para a construção, manutenção e funcionamento do Abrigo Municipal de Animais e do Programa de Adoção de Animais.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 27 dias de Fevereiro de 2024.

  
**PAULO CÉSAR ROCHA**  
Vereador - UNIÃO



### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação aqui apresentado trata da criação de Abrigo Municipal e Programa de Adoção de Animais em Acaraú, destinado a resgatar e recuperar animais que sofrem maus-tratos ou em situação de abandono. O nosso intuito é amenizar o sofrimento de animais, como cães, gatos, aves, equinos, entre outros que se encontram em situação de risco.

Em nosso entendimento solucionar a problemática dos animais em situação de risco não é apenas uma questão humanitária, mas também de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público. De modo geral, a Administração Pública gasta muito mais ao negligenciar a solução do referido problema, pois indiretamente gasta muito mais com tratamento para doenças e acidentes ocasionados por conta de animais abandonados.

Outrossim, o dever de cuidado dos animais não deve ser encargo único e exclusivo dos particulares e da sociedade civil, razão pela qual mostra-se como obrigatório a adoção de políticas públicas por parte dos governantes para ajudar na proteção dos animais e meio-ambiente.

Portanto, o presente projeto visa criar Abrigo Municipal de Animais em Acaraú, com a finalidade precípua de controlar a população de animais de rua, a proliferação de doenças (zoonoses), resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento físico ou mental, além de promover a prática de adoção de animais. Entendemos que a busca por uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies deve ser a tônica de um município desenvolvido e moderno, devendo ser praticada e defendida pelos gestores públicos.

Diante do exposto, considerando a importância do tema, peço e conto com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 27 dias de Fevereiro de 2024.

  
**PAULO CÉSAR ROCHA**  
Vereador - UNIÃO